



## RESOLUÇÃO Nº 010, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Regulamenta as disposições para processo de avaliação docente para fins de progressão e promoção de docentes da carreira do Magistério Superior da UFSJ, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta do Processo nº 23122.017040/2023-12; e
- o Parecer nº 36 do CONSU, de 04/11/2024,

### RESOLVE:

Art. 1º Regular as disposições para processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção de docentes entre as classes A, B, C, D e E da carreira do Magistério Superior da UFSJ, na qual:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;



IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 2º O(A) docente é submetido(a) à avaliação para fins de concessão de progressão para outro nível dentro de uma mesma classe ou promoção para classe imediatamente superior:

I - no caso de progressão, após interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível para o imediatamente superior;

II - no caso de promoção, após interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no último nível da classe antecedente.

Art. 3º A avaliação de que trata esta Resolução leva em consideração as seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior em cursos de graduação e/ou pós-graduação;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática das agências de fomento para as diferentes áreas do conhecimento;

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes;

IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes bem como o oferecimento de cursos e de prestação de serviços;

V - de internacionalização, relacionadas às ações que promovam a consolidação do processo de internacionalização da Instituição, conforme estabelecidas na Política e Plano de Internacionalização da UFSJ;

VI - atividades didáticas avaliadas com a participação do corpo discente;



VII - orientação de discentes de doutorado, mestrado, trabalhos de conclusão de curso, de monitores, estagiários ou bolsistas e de discentes estrangeiros em mobilidade acadêmica na Instituição;

VIII - participação em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, de dissertações, de teses e de concurso público;

IX - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

X - de gestão, compreendendo atividades de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFSJ ou órgãos da administração pública relacionadas à área de atuação do(a) docente;

XI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFSJ ou em órgãos da administração pública relacionada à área de atuação do(a) docente na condição de indicado ou eleito;

XII - demais atividades de gestão no âmbito da UFSJ, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o(a) servidor(a) não esteja licenciado(a) sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, nos termos da legislação vigente;

XIII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFSJ, tais como: orientação e supervisão; participação em banca examinadora; e outras desenvolvidas na Instituição ou em instituição externa, pelas quais o(a) docente não receba remuneração adicional específica;

XIV - projetos de criação e circulação artística aprovados pelas instâncias competentes;

XV – projetos de empreendedorismo, incubação de empresas, inovação (social, técnica ou artística), pelos quais o(a) docente não receba remuneração adicional específica.



§ 1º Para promoção à classe D, denominada Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente da UFSJ deverá, obrigatoriamente, apresentar o título de doutor bem como comprovar a realização das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, constantes no anexo desta Resolução, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade de ensino.

§ 2º Para promoção à Classe E, denominada Titular, da Carreira do Magistério Superior, o(a) docente da UFSJ deve ser doutor(a) e lograr aprovação de memorial, englobando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevantes ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 3º O memorial de que trata o parágrafo 2º deste artigo é documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, que destaca fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do(a) docente, devendo ser apresentado em defesa pública.

§ 4º A tese acadêmica inédita de que trata o parágrafo 2º deste artigo é o documento que deve ser estruturado como exigido em programa de pós-graduação em nível de doutorado, abordando pesquisa inédita que represente contribuição significativa para uma das áreas de trabalho do(a) docente.

§ 5º Os cursos de mestrado e doutorado somente são considerados se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição nacional competente

Art. 4º O(A)s docentes aprovado(a)s no estágio probatório que atenderem aos seguintes requisitos de titulação fazem jus à aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;

II- para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Art. 5º O(A) docente é comunicado(a) pelo Setor de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (SESED) quando for completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses.



§ 1º O(A) docente, ao ser comunicado(a), deve acessar o Portal do Docente no SIGAA para verificar e atualizar, se necessário, o Relatório Individual Docente (RID).

§ 2º Finalizada a atualização do RID, o(a) docente deve solicitar à sua chefia imediata, via SIGAA, a realização da avaliação do Relatório Individual Docente.

§ 3º A chefia da unidade de lotação do(a) docente recebe a solicitação especificada no parágrafo anterior e, após a avaliação do(a) docente, a submete à CPPD.

§ 4º A CPPD, após análise e parecer, realiza os devidos encaminhamentos ao SESED para os andamentos pertinentes.

§ 5º Quando o(a) docente interessado(a) for o(a) próprio(a) titular da unidade acadêmica, a avaliação é encaminhada à assembleia/congregação para designação de comissão responsável pelo processo de avaliação, cuja composição se dá por docentes estáveis da unidade acadêmica.

§ 6º O(A) docente redistribuído(a) aproveita o tempo de exercício para fins de progressão/promoção, apresentando, à chefia imediata, relatório de atividades desenvolvidas e aprovadas na instituição de origem e comprovante deste.

§ 7º A avaliação para promoção à classe D, denominada Associado, é realizada por comissão de avaliação da promoção docente aprovada no âmbito da unidade acadêmica, sendo constituída por, no mínimo, 3 (três) membros docentes, todos posicionados na Classe D (ASSOCIADO) ou E (TITULAR) da carreira do Magistério Superior.

§ 8º A avaliação para promoção à classe E, denominada Titular, é realizada por comissão de avaliação da promoção docente aprovada no âmbito da unidade acadêmica sendo constituída por no mínimo 3 (três) membros docentes posicionados na Classe E da carreira do Magistério Superior ou equivalente, sendo no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do quadro docente permanente da UFSJ.

§ 9º As avaliações de progressão das Classes A à D e de promoções da Classe A para a Classe B e da Classe B para a Classe C são realizadas pela chefia imediata do(a) docente ou por comissão designada por essa chefia, sendo que, no caso de instituição de comissão, a chefia imediata deve presidi-la.



§ 10 As comissões de avaliação a que se referem os parágrafos 7º e 8º deste artigo são constituídas preferencialmente por docentes da área de atuação do avaliado, devendo a unidade acadêmica se responsabilizar pelas despesas e logística referentes ao trabalho das comissões.

§ 11 O(A) docente cedido(a) para desempenho em outro órgão da administração pública faz jus à progressão/promoção nos termos desta Resolução.

Art. 6º O processo com o pedido de progressão/promoção é instruído com as seguintes peças:

I – Relatório Individual Docente (RID), disponível no SIGAA;

II – Avaliação da Docência, disponível no SIGAA, apurado pela avaliação discente da Comissão Permanente de Avaliação;

III – título de doutor(a) quando a promoção for às Classes D e E;

IV – aprovação em memorial ou tese acadêmica inédita quando a promoção for à Classe E.

§ 1º Todas as informações constantes no RID são de responsabilidade do(a) docente, sendo que as instâncias envolvidas no processo de promoção e progressão da Carreira de Magistério Superior da UFSJ podem, a qualquer tempo, solicitar ao(à) docente os documentos comprobatórios.

§ 2º No caso de aceleração de promoção, o(a) docente deve encaminhar ao titular da unidade acadêmica requerimento próprio, disponível no SIPAC, juntamente com cópia do diploma da titulação obtida.

Art. 7º O(A) responsável pela avaliação do pedido de progressão/promoção deve encaminhar ao(a) interessado(a) o resultado.

§ 1º O(A) docente avaliado(a) nos termos desta Resolução e que não concordar, mesmo que obtenha a progressão/promoção, com a pontuação recebida, pode solicitar revisão de sua pontuação ao colegiado da unidade acadêmica em primeira instância e ao CONSU em segunda e última instância.



I - A revisão da avaliação no colegiado superior da unidade acadêmica deve ser feita por um relator ou por nova banca que reavalia o mesmo processo.

§ 2º O(A) docente que não lograr êxito em sua avaliação para fins de progressão/promoção, tem até 5 (cinco) dias úteis da notificação do resultado para protocolizar recurso no colegiado da unidade acadêmica em primeira instância e ao CONSU em segunda e última instância.

I - A revisão da avaliação no colegiado superior da unidade acadêmica deve ser feita por um relator ou por nova banca que reavalia o mesmo processo.

Art. 8º Para progressão entre os níveis de cada classe da carreira do Magistério Superior, o(a) docente em regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva deve obter a seguinte pontuação:

I – 60 (sessenta) pontos para a Classe A;

II – 80 (oitenta) pontos para a Classe B;

III – 100 (cem) pontos para a Classe C;

IV – 120 (cento e vinte) pontos para a Classe D.

Parágrafo único. O(A) docente em regime de 20 (vinte) horas deve obter pontuação igual à metade da prevista nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 9º Para promoção entre as classes da carreira do Magistério Superior, o(a) docente em regime de 40 (quarenta) horas ou em dedicação exclusiva deve obter no processo de avaliação, ao longo de todo o período em que permaneceu na classe, a seguinte pontuação mínima:

I - 150 (cento e cinquenta) pontos da Classe A, Auxiliar, nível II, para a Classe B, Assistente, nível I;

II - 200 (duzentos) pontos da Classe B, Assistente nível II, para a Classe C, Adjunto, nível I;



III - 500 (quinhentos) pontos da Classe C, Adjunto nível IV, para a Classe D, Associado, nível I;

IV - 600 (seiscentos) pontos, da Classe D, Associado nível IV, para a Classe E, Titular.

§ 1º A pontuação é obtida pela soma das avaliações de progressão e da avaliação do período contado a partir da ascensão para o último nível da classe corrente ou, a pedido do(a) interessado(a), por apreciação de relatórios de atividades que cubram todo o período na classe atual.

§ 2º A pontuação referente às avaliações realizadas fora dos termos desta Resolução é feita tomando por base a produção apresentada pelo(a) docente quando da avaliação ou, a pedido do(a) interessado(a), por relatórios de atividades que cubram todo o período na classe atual.

§ 3º O(A) docente em regime de 20 (vinte) horas deve obter pontuação igual à metade da prevista nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 10 A avaliação do desempenho docente obedece aos critérios específicos de pontuação, estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A CPPD encaminha para apreciação do Conselho Universitário, quando necessário ou no máximo a cada dois anos, proposta de atualização da tabela de pontuação do Anexo I.

§ 2º A pontuação é determinada pela tabela vigente quando da avaliação, podendo o(a) docente solicitar o uso de itens que o beneficiem da tabela vigente quando do início do interstício.

Art. 11 Os prazos de tramitação dos processos de progressão/promoção são:

I - A unidade responsável pela avaliação docente encaminha o processo através do sistema à Secretaria da CPPD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do(a) interessado(a), exceto para a promoção à Classe E, cujo prazo pode se estender até 60 (sessenta) dias;





II - A CPPD emite parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, considerando o calendário acadêmico, e encaminha o processo ao SESED para as providências cabíveis à publicação da portaria de progressão/promoção.

Art. 12 O(A) docente que não tiver pontuação necessária, tendo cumprido o período de interstício de 2 (dois) anos, pode pleitear avaliação de progressão/promoção, a qualquer tempo, por meio de requerimento, sendo considerado o conjunto de sua produção docente desde a data da última progressão, alterando o interstício para fins de progressão/promoção.

Art. 13 Após 12 (doze) meses da publicação desta Resolução, as novas atividades realizadas pelo(a) docente devem ser lançadas exclusivamente no SIGAA, sendo o RADO, SIGAA ou documentação comprobatória aceitos para pontuação de atividades realizadas anteriormente.

Art. 14 Os processos em tramitação até a data de publicação desta Resolução seguem os fluxos nos termos das Resoluções CONSU 032/2015, de 30 de novembro de 2015, 001/2019, de 25 de fevereiro de 2019, e 026/2019, de 09 de setembro de 2019, e a Resolução 034/2014, de 13 de outubro 2014.

Art. 15 Esta Resolução revoga as Resoluções CONSU 032/2015, de 30 de novembro de 2015, 001/2019, de 25 de fevereiro de 2019, e 026/2019, de 09 de setembro de 2019, e a Resolução 034/2014, de 13 de outubro 2014 (exceto o Anexo I).

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 04 de novembro de 2024.

  
Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário

## ANEXO I

(Resolução CONSU Nº 034, de 13/10/2014, mantida pela Resolução CONSU Nº 10, de 04/11/2024)

### CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE PONTUAÇÃO

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO	PONTOS
1. Docência em curso de graduação sem remuneração adicional (somatório das cargas horárias médias semanais em cada semestre do período de avaliação), podendo ser disciplina teórica ou prática*.	1 hora = 1,25
2. Docência sem remuneração adicional em curso de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> da UFSJ ou fora da UFSJ (somatório das cargas horárias médias semanais em cada semestre do período de avaliação)*	1 hora = 1,25
3. Docência em curso de graduação da UFSJ ou de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> da UFSJ ou fora da UFSJ com remuneração adicional (somatório das cargas horárias médias semanais em cada semestre do período de avaliação), por disciplina teórica ou prática, sem a contagem de múltiplas turmas.	1 hora = 0,75
4. Docência em estágio curricular obrigatório (somatório das cargas horárias médias semanais em cada semestre do período de avaliação)	
4.1. Orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFSJ e/ou no campo de estágio.	1 hora = 1,25
4.2. Orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo docente orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável – supervisor de estágio – pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os discentes.	1 hora = 0,2
4.3. Orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.	1 hora = 0,125
5. Avaliação discente em disciplinas (média de todas as avaliações discentes realizadas no interstício em relação ao docente avaliado, linearmente convertidas)	de 0 a 10
6. Coordenação e execução de Programa/Projeto de Ensino registrado e com financiamento (por ano) <i>(Incluído pela Res. 001/2019)</i>	20
7. Coordenação e execução de Programa/Projeto de Ensino registrado (por ano) <i>(Incluído pela Res. 001/2019)</i>	10
8. Participação em Programa/Projeto de Ensino registrado e com financiamento (por ano) <i>(Incluído pela Res. 001/2019)</i>	10
9. Participação em Programa/Projeto de Ensino registrado (por ano) <i>(Incluído pela Res. 001/2019)</i>	5

**Obs.:** Para as atividades de orientação de estágio curricular obrigatório (item 4), até que o CONEP regulamente a matéria, a classificação do tipo de orientação deverá ser informada pelo Coordenador do Curso (ou, por delegação, pelo Coordenador de Estágio) e deverá ser anexada para instruir o processo de progressão funcional. Nesse campo, o máximo de horas para orientação direta será de 20 (vinte) horas semanais.

\* Nos casos de afastamento previstos pela lei, o docente receberá, durante todo o período em que estiver afastado, pontuação referente à carga horária média dos últimos 2 (dois) semestres de atuação.

CAMPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE DISCENTES	PONTOS
1. Orientação de pós-doutorado concluída	10

2. Orientação de tese de doutorado defendida	30
3. Orientação de dissertação de mestrado defendida	20
4. Coorientação de tese de doutorado defendida	15
5. Coorientação de dissertação de mestrado defendida	10
6. Orientação de monografia de curso de especialização concluída	6
7. Orientação de trabalho acadêmico* (por semestre de exercício, máximo de 6 (seis) pontos por trabalho)	3
8. Orientação de discente em programas e projetos institucionais de extensão (por semestre de exercício)	3
9. Orientação de discente em programas institucionais de pesquisa e inovação** (por semestre de exercício)	3
10. Orientação de discente em outros programas institucionais (por semestre de exercício)	1
11. Tutoria de Empresa Júnior (por ano de exercício)	10
12. Tutoria de Grupo PET (por ano de exercício)	10
13. Orientação de Liga Acadêmica e de equipe de competição acadêmica (por ano de exercício)	10
14. Tutoria de discente estrangeiro em intercâmbio (por ano)	1
15. Colaboração em grupo PET (por semestre de exercício, máximo de 6 (seis) pontos por trabalho orientado)	3
16. Orientação de discente em estágios não-obrigatórios ou supervisão de estágio em campo na UFSJ ou fora da UFSJ (discente da UFSJ ou de outra instituição de ensino)	
16.1. Orientação (por discente)	2
16.2. Supervisão [por discente, cada 60 (sessenta) horas]	2
17. Orientação de discente no programa de monitoria e tutoria (por discente, por semestre)	2
18. Orientação de tese em andamento [por semestre, máximo de 24 (vinte e quatro) pontos por orientado]	3
19. Orientação de dissertação de mestrado em andamento [por semestre, máximo de 12 (doze) pontos por trabalho]	3
20. Coorientação de tese em andamento [por semestre, máximo de 16 (dezesesseis) pontos por orientado]	2
21. Coorientação de dissertação de mestrado em andamento [por semestre, máximo de 8 (oito) pontos por trabalho]	2

\* como definido pela Resolução CONEP 027/2013

\*\* incluindo iniciação científica

<b>CAMPO III – ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS</b>	<b>PONTOS</b>
1. Membro da banca examinadora de livre-docência ou tese do doutorado	10
2. Membro da banca examinadora de dissertação de mestrado	6
3. Membro da banca examinadora de monografia de curso de especialização	2
4. Membro da banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	2
5. Membro de banca de concurso público de Professor Substituto	5
6. Membro de banca de concurso público para Docente das Carreiras e Cargos do Magistério Federal ou de instituições públicas estaduais ou municipais de ensino superior – docente efetivo	10
7. Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	3

8. Membro de banca de seleção para pós-graduação	2
9. Membro de banca de seleção para bolsas institucionais	1
10. Membro de comissão de avaliação institucional (INEP, MEC, CAPES – por comissão)	7

<b>CAMPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>PONTOS</b>
1. Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados e financiados por agência de fomento, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período (por ano)	20
2. Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período (por ano)	10
3. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados e financiados por agência de fomento, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período (por ano)	10
4. Participação em Programas/Projetos de Extensão registrados mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período (por ano)	5
5. Elaboração de projeto submetido à agência de fomento, não financiado mas com aprovação de mérito	5
6. Coordenação de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período [a cada 15 (quinze) horas]	1
7. Ministrante de curso de extensão, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela PROEX constando ano/período [a cada 3 (três) horas]	1
8. Ministrante de curso de aperfeiçoamento sem remuneração específica (hora média semanal no interstício)	1 hora = 5
9. Coordenação de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante certificado emitido pela chefia da unidade acadêmica ou unidade condutora, constando ano/período [a cada 15 (quinze) horas]	1
10. Ministrante de evento de extensão, sem remuneração adicional, mediante comprovação de certificado emitido pela chefia da unidade acadêmica ou unidade condutora, constando ano/período [a cada 3 (três) horas]	1

**Obs.:** É expressamente vedada a pontuação pela participação em um mesmo projeto/programa em mais de um item que compõe este campo, em um mesmo período.

<b>CAMPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>PONTOS</b>
<b>CAMPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA DESENVOLVIDAS PELO DOCENTE</b> <i>(Redação dada pela Res. 032/2015)</i>	<b>PONTOS</b>
1. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado e financiado por agência de fomento (por projeto)	20
2. Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado)	10
3. Participação em projeto de pesquisa registrado e financiado por agência de fomento (por projeto)	10
4. Participação em projeto de pesquisa registrado (por projeto, mediante relatório atualizado)	5
5. Elaboração de projeto submetido à agência de fomento, não financiado, mas com aprovação de mérito	5
6. Coordenação de grupo de pesquisa registrado na UFSJ e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	10

7. Membro do grupo de pesquisa registrado na UFSJ e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	2
8. Membro do grupo de pesquisa de outra instituição e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	1
9. Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano)	20
10. Bolsa de produtividade em pesquisa concedida por outras agências (por ano)	10
11. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFSJ (por ano de exercício)	10
12. Coordenação de núcleo de pesquisa registrado na UFSJ (por projeto, mediante relatório atualizado)	5
13. Projeto aprovado em edital interno de orientação de discente em programa institucional (Incluído pela Res. 032/2015)	2

<b>CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ACADÊMICAS</b>	<b>PONTOS</b>
1. Reitor e Vice-Reitor (por ano de exercício)	90
2. Pró-Reitor (por ano de exercício)	60
3. Diretor de Divisão (por ano de exercício)	30
3. Diretor de Divisão, Assessor ou equivalente (por ano de exercício) (Redação dada pela Res. 032/2015)	30
4. Chefia de Gabinete (por ano de exercício)	30
5. Diretor de Centro (por ano de exercício)	30
6. Vice-Diretor de Centro (por ano de exercício)	25
7. Chefe de Departamento (por ano de exercício)	20
8. Subchefe de Departamento (por ano de exercício)	15
9. Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ) (por ano de exercício)	20
10. Vice-Coordenador de Curso ou Coordenador de Tutores em EAD (Graduação ou Programa Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ) (por ano de exercício)	15
11. Coordenador de Programa de Residência (por ano de exercício)	20
12. Vice-Coordenador de Programa de Residência (por ano de exercício)	15
13. Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (gratuito) (por ano de exercício)	10
14. Vice-Coordenador ou Coordenador de Tutores em EAD de Curso de Especialização (gratuito) (por ano de exercício)	5
15. Coordenação Geral do Núcleo de Ensino a Distância (por ano de exercício)	30
16. Coordenação técnica no âmbito do Núcleo de Ensino a Distância (por ano de exercício)	20
17. Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD ou CPA) (por ano de exercício)	25
18. Vice-Presidente de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD ou CPA) (por ano de exercício)	20
19. Membro de Comissão de Assessoramento Superior (CPPD ou CPA) (por ano de exercício)	15
20. Membro de Comissão constituída por ato da Administração Superior (por designação ou ano de exercício)	5
21. Membro de Comissão constituída por ato no âmbito da Unidade Acadêmica (por designação ou ano de exercício)	3
22. Membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar	10
23. Outras Comissões (por designação ou ano de exercício)	1

24. Membro de Órgão Colegiado Superior (CONSU, CONEP, CONDI) mediante comprovação por meio de apresentação de Portaria de nomeação (por ano de exercício)	30
25. Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação mediante comprovação por meio de apresentação de Portaria de nomeação (por ano de exercício)	10
26. Membro de Comitê de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares na UFSJ ou em instituições externas (por ano de exercício)	5
27. Membro de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares na UFSJ ou em instituições externas (por ano de exercício)	5
28. Membro de Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética da UFSJ (por ano de exercício)	5
29. Membro de Comitê de Usuários de Bibliotecas (por ano de exercício)	1
30. Membro de Comitê Editorial de publicação indexada (por ano de exercício)	4
31. Representante designado por ato da Administração Superior em Órgãos ou Fundações ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura (por ano de exercício)	5
32. Coordenador de Convênio Institucional (por ano de exercício)	5
33. Coordenador de Projetos de Intercâmbios/Internacionais (por ano de exercício)	10
34. Membro de Projetos de Intercâmbios/Internacionais (por ano de exercício)	5
35. Coordenador e Vice-coordenador de Comitê Assessor de Pesquisa, Estágio, Extensão ou similares na UFSJ ou fora dela (por ano de exercício)	5
36. Coordenador e Vice-coordenador de Comitê ou Comissão de Ética da UFSJ (por ano de exercício)	5
37. Coordenador Geral de Congresso Internacional	15
38. Coordenador Geral de Congresso Nacional	10
39. Coordenador Geral de Congresso Regional	5
40. Secretário-Executivo de Congresso	5
41. Membro de Comissão Organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada e/ou encontro	3
42. Coordenador Geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas (por ano de exercício)	2
43. Coordenador de Laboratório (por ano de exercício)	5
44. Assessoria Técnica e Consultorias autorizadas em colegiado superior da unidade acadêmica equivalente	1
45. Membro de Banca de Seleção de Bolsistas	1
46. Diretoria da Seção-Sindical/Associação de Docentes da UFSJ (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional) (por ano de exercício)	10
47. Membro do Núcleo Docente Estruturante (por ano de exercício)	5
48. Liderança de Grupo de Atuação Docente (por ano de exercício)	12
49. Coordenação de Unidade Curricular (por semestre)*	6
50. Coordenação de Período (por semestre)*	6
51. Membro de congregação ou câmara de centro ou do colegiado do Núcleo de Educação a Distância	10
52. Membro de diretoria de sociedade científica	10

\* Somente nos casos em que essas atividades estiverem previstas no Projeto Pedagógico dos cursos, quando a unidade curricular envolver 3 (três) ou mais docentes.

**Obs.** É vedada a acumulação da pontuação no caso de membro e presidente de Comissão ou órgão colegiado, exceto nos casos em que a presidência seja atributo nato da função.

<b>CAMPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (no interstício)</b>	<b>PONTOS</b>
1. Obtenção do título de Doutor ou Livre-docente	90
2. Obtenção do título de Mestre	60
3. Pós-doutorado concluído	60
4. Créditos de doutorado (concluídos no interstício)	20
5. Créditos de mestrado (concluído no interstício)	10
6. Curso de especialização [360 (trezentos e sessenta) horas]	10
7. Curso de aperfeiçoamento concluído [180 (cento e oitenta) horas]	5
8. Curso de extensão com frequência e aproveitamento	2
9. Curso de extensão com frequência e sem aproveitamento	1
10. Participação em congresso, simpósio, seminário ou outros cursos de curta duração	1
11. Estágio de capacitação técnica [cada 30 (trinta) horas]	1
12. Programas de formação continuada da UFSJ [cada 30 (trinta) horas]	1

<b>CAMPO VIII – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL</b>	<b>PONTOS (por unidade)</b>
1. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras com comitê científico.	50
2. Autor de livro publicado (com ISBN), na área, em editoras sem comitê científico.	15
3. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), na área, em editoras com comitê científico.	15
4. Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), na área, em editoras sem comitê científico.	5
5. Tradução de livro publicado (com ISBN, impresso ou meio eletrônico)	20
6. Tradução de capítulo de livro publicado (com ISBN, impresso ou meio eletrônico)	7
7. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), em editoras com comitê científico.	15
8. Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), em editoras sem comitê científico.	5
9. Artigo publicado em revista indexada (ISSN) ou trabalho completo publicado em congresso, com Qualis CAPES níveis A2 a A1	30
10. Artigo publicado em revista indexada (ISSN) ou trabalho completo publicado em congresso, com Qualis CAPES níveis B4 a B1	25
11. Artigo publicado em revista indexada (ISSN) ou trabalho completo publicado em congresso, com Qualis CAPES nível B5 ou inferior, ou não classificado.	10
12. Artigo publicado em revista não indexada com corpo editorial	5
13. Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (ISSN) (impressa ou meio eletrônico na internet).	6
14. Resenha ou nota crítica publicada em revista não-indexada (ISSN) (impressa ou meio eletrônico na internet).	2
15. Tradução publicada de artigo (impressa ou meio eletrônico na internet)	5
16. Artigo de imprensa interna ou externa à UFSJ (impresso ou meio eletrônico na internet)	1

17. Relatório ou laudo técnico – demandado à UFSJ na forma de consultoria	5
18. Produção de manual técnico, didático	3
19. Revisão de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT	2
20. Prefácio/posfácio	2
21. Trabalho completo publicado em evento de âmbito internacional	10
22. Resumo expandido publicado em evento de âmbito internacional	6
23. Trabalho completo publicado em evento de âmbito nacional	5
24. Resumo expandido publicado em evento de âmbito nacional	3
25. Comunicação de trabalho com resumo publicado	2
26. Comunicação de trabalho sem resumo publicado	1
27. Trabalho publicado em evento regional e local	1
28. Apresentação em seminários científicos internacionais	4
29. Apresentação em seminários científicos nacionais	2
30. Ministrando minicurso em evento científico ou cultural	2
31. Conferências, palestras proferidas, mesas-redondas	2
32. Citação ou referência de autor(es) (pontuação por artigo ou livro)	1
33. Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	4
34. Criação de capa de livro publicado (com conselho editorial)	4
35. Produção de livros ( <i>design</i> )	5
36. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (com ISBN)	15
37. Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias) (sem ISBN)	8
38. Patente depositada requerida	10
39. Patente depositada concedida	30
40. Autor (único) de documentos cartográficos publicados	10
41. Coautor de documentos cartográficos publicados	5
42. Autoria de peça teatral ou musical publicada	30
43. Direção de peças teatrais apresentadas, musical, cinema ou vídeo	15
44. Coreografia, recital, concerto ou show apresentado	15
44. Coreografia, recital, concerto ou show apresentado ( <i>Redação dada pela Res. 032/2015</i> )	5
45. Roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão	15
46. Edição de partitura	20
47. Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança	15
48. Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	8
49. Exposições individuais – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	20
50. Curadoria de exposições e coleções científicas ou artísticas	15
51. Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia – referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10
52. Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas	15



53. Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente da UFSJ	10
54. Fotografia publicada	2
55. Revisão de língua portuguesa ou estrangeira em revistas indexadas (por artigo)	3
56. Registro de marcas, <i>softwares</i> e cultivares	15
57. Editor Chefe de Revista (por ano de exercício)	20
58. Editor Associado de Revista (por ano de exercício)	10
59. Revisor de Periódico (por periódico, por ano)	5
60. Revisor de trabalhos de congresso (por congresso)	3
61. Parecerista <i>ad hoc</i> de Periódico (por artigo)	3
62. Outros pareceres <i>ad hoc</i>	1

**OBS.:** Nenhum trabalho poderá ser bipontuado.